

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002305/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053994/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103863/2021-33
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO DE CHAPECO, CNPJ n. 82.941.097/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CHAPECO, CNPJ n. 83.017.830/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Cunhataí/SC, Guatambú/SC, Nova Itaberaba/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, São Carlos/SC e Saudades/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2021 a 31/08/2022**

Fica estabelecido um SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do dia 01 de setembro de 2021, nos seguintes valores:

- a) Admissão: R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais);
- b) Após 90 (noventa dias) de trabalho na empresa: R\$ 1.578,00 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais).

§ 1º Para os empregados que exercem a função de controlador de estacionamento, porteiro, recepcionista, faxineiros(as), auxiliar de limpeza, servente de limpeza e atividades similares de faxineiro(a), empacotadores, pacoteiros, embaladores contínuos e office-boys em qualquer empresa do comércio o Salário Normativo será no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

§ 2º Os valores previstos para o salário normativo referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor, sendo que na hipótese de jornada diária de no máximo 04 (quatro) horas será aplicado durante toda a contratualidade o valor previsto na letra "a" do caput da presente cláusula, observada a respectiva proporcionalidade em relação ao número de horas trabalhadas.

§ 3º Não se aplica o disposto na presente cláusula aos empregados registrados nas empresas pertencentes à categoria econômica que desenvolvam atividades em sedes sociais, sedes campestres, sítios, chácaras ou similares, de propriedade das mesmas.

§ 4º O salário normativo não se constituirá em base de cálculo para o adicional de insalubridade, aplicando-se o disposto no art. 192 da CLT.

§ 5º Aos aprendizes, conforme art. 428 e seguintes da CLT, aplica-se o salário mínimo nacional, integral ou proporcional, de acordo com a respectiva carga horária.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2021 a 31/08/2022

A partir de 01 de setembro de 2021 todos os comerciários que percebem salário fixo terão reajuste salarial no percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), calculado sobre os salários percebidos no mês de setembro/2020, inclusive para quem recebe o valor do salário normativo, correspondente aos índices inflacionários apurados no período de 01/09/2020 a 31/08/2021.

Parágrafo Único. Poderão ser compensados dos percentuais previstos na presente cláusula, todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONADOS

Aos empregados comissionados, fica assegurado como garantia mínima o Salário Normativo da categoria previsto na presente convenção coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2021 a 31/08/2022

Aos empregados admitidos após a data base de setembro/2020 terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do índice inflacionário acumulado e relativo ao período trabalhado, observado todos os termos da cláusula de CORREÇÃO SALARIAL.

§ 1º Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerada como mês completo, para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º No reajuste proporcional será observada a data de admissão do empregado e aplicação do percentual acumulado correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2021 a 31/08/2022

Eventuais diferenças salariais apuradas com a aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas pelas empresas juntamente com a folha de pagamento de competência outubro/2021.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO

O pagamento da segunda parcela do 13º salário, instituído pela Lei 4.090/62, aos comerciários, será efetuado até o décimo sétimo dia do mês de dezembro.

Parágrafo Único. O 13º salário poderá ser pago pelas empresas em parcela única até o décimo dia do mês de dezembro.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO

As empresas concederão antecipação do 13º Salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário do comerciário será remunerado com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único. Optando a empresa em pagar parte ou a totalidade das horas do trabalho extraordinário no respectivo mês da sua realização, sem prejuízo do sistema compensatório previsto nesta convenção coletiva, o adicional será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo pedido expresso do trabalhador em contrário, para compensar as horas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2021 a 31/08/2022

Os empregados na função de caixa, com responsabilidade sobre o mesmo, a partir de 01 de setembro de 2021, terão um abono mensal no valor fixo de R\$ 281,73 (duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos).

§ 1º O valor referido na presente cláusula tem natureza indenizatória, por conta de eventuais diferenças de caixa descontadas do trabalhador.

§ 2º O valor, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2021 a 31/08/2022

A empresa, nos termos da Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986, do Ministério do Trabalho e Emprego, em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, poderá conceder às empregadas mães, para cada filho com idade de até 12 (doze) meses, um valor mensal de no máximo R\$ 113,86 (cento e treze reais e oitenta e seis centavos), a título de reembolso creche.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Obrigatoriedade de entrega da cópia do contrato de trabalho aos empregados, quando admitidos em caráter de experiência, ou outra condição especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica prorrogado até a alta médica na hipótese de afastamento por doença ou acidente de trabalho, durante os primeiros 15 dias de interrupção.

Parágrafo Único. Na hipótese de afastamento do empregado pela previdência social, com ou sem o recebimento do benefício, o período de afastamento, suspenderá o contrato de experiência até a alta médica, complementando o período no retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só será válido se celebrado com expressa menção da data de início e término, sem rasura e com assinatura do empregado nela aposta, com cópia ao empregado e anotado na Carteira do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na carteira de trabalho e nenhum empregado, que não seja servente, zelador ou faxineiro será obrigado a fazer serviços de limpeza ou semelhantes.

Parágrafo Único. No caso dos comissionados será anotado o percentual percebido e seu salário fixo, exceto quando as comissões constem em contrato individual.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO - VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será realizada de conformidade com o art. 477 da CLT, observando-se o prazo estabelecido para a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos prazos dará direito ao empregado a multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da Taxa Selic, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora, nos termos do § 8º do art. 477 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES - COMISSIONADOS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionados nos últimos 06 (seis) meses serão, obrigatoriamente, relacionados no verso da rescisão contratual do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO - CONTRATOS

É facultado a celebração de contrato de trabalho com cláusulas recíprocas de direitos e obrigações, entre empresas e empregados quando o empregado realizar curso de especialização patrocinado pela empresa.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

A troca de função temporária ou visando a promoção do empregado, durante um período não superior a 90 (noventa) dias, não gerará obrigatoriedade nas alterações dos registros contratuais, inclusive CTPS, desde que comunicado por escrito ao empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE EMPREGO - GESTANTE

Fica vedada a dispensa da comerciária gestante até 60 (sessenta) dias após o término do auxílio previdenciário, exceto na hipótese de estar em vigência o contrato de experiência.

Parágrafo Único. Neste período não poderá ser concedido o aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO

É assegurada a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses ou menos de o empregado atingir o tempo de serviço/contribuição para a sua aposentadoria integral, devidamente comprovado, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos e desde que tenha no mínimo 50 (cinquenta) anos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

O cálculo para pagamento das férias, 13º salário e aviso prévio aos comissionados será pela média das remunerações apuradas nos últimos 06 (seis) meses, acrescida do valor fixo, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável ou seu substituto, ficando isento das responsabilidades por qualquer erro verificado quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência.

§ 1º Em qualquer horário poderá ser feita a retirada de valores (sangria), devendo os valores serem conferidos pelo operador e anotado na fita cupom.

§ 2º Na retirada de todo o valor em espécie no fechamento da operação do caixa (sangria), deverá ser conferido pelo operador e anotado na ficha cupom, sendo que ficará dispensado a presença do operador ou substituto na conferência do movimento do caixa. Se for verificado faltas será realizada uma nova conferência na presença do operador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão da remuneração dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundo e cédulas falsificadas, quando recebidos pôr estes na função de caixa ou semelhantes, uma vez cumprido as normas da empresa, as quais deverão ser científicadas por escrito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado às empresas do comércio, estabelecer a prorrogação da jornada diária de trabalho dos empregados, até o limite legal, observadas as condições estabelecidas nesta convenção, as escalas de trabalho e o controle de horário.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas, poderão estabelecer a duração diária de trabalho dos empregados superior a normal, visando a compensação das horas não trabalhadas, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias.

§ 1º As empresas comunicarão aos empregados o período de início da compensação, se diferente do início de vigência deste instrumento coletivo ou daquele usualmente praticado, observado o limite máximo estabelecido no caput da presente cláusula.

§ 2º O empregado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data e horários da compensação.

§ 3º As empresas que optarem pela aplicação desta cláusula, independente do número de empregados, ficarão obrigadas a manter um controle de horário de trabalho (cartão-ponto, relógio ou magnético, livro ou ficha), com anotação do início, intervalo e final da jornada efetiva de trabalho, a fim de que possibilite o levantamento real das horas trabalhadas além da jornada normal, para o pagamento ou a compensação das mesmas, devendo a empresa informar no final de cada mês, as horas extraordinárias realizadas e pendentes para compensação.

§ 4º As horas trabalhadas, não compensadas em tempo e na forma estabelecida nesta cláusula, serão pagas como extras, acrescidas do adicional previsto neste instrumento normativo.

§ 5º Para garantia na cobertura do horário de funcionamento das empresas, independente da prorrogação ou compensação de jornada, o intervalo para repouso e alimentação dos empregados, previsto no artigo 71 da CLT, quando necessário, poderá ser dilatado, visando a organização da escala de trabalho, limitado a três horas.

§ 6º A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio.

§ 7º Serão considerados válidos os acordos individuais ou coletivos existentes anteriores a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

§ 8º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida na presente cláusula, fará jus o comerciário ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 9º Considera-se como mês, para efeito de apuração do total de horas, nas duas hipóteses previstas na presente cláusula, o período sistematicamente consignado nos registros de ponto, mesmo que não coincida com o mês calendário.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA LANCHE

Em qualquer trabalho contínuo superior a 4 (quatro) horas e inferior a 6 (seis) horas, será concedido aos empregados um intervalo de 15 (quinze) minutos, para lanches, sendo que o referido intervalo não será computado na jornada de trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - COMISSIONADOS

Obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal referente aos domingos e feriados aos comissionados, calculado sobre o valor das comissões percebidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2021 a 31/08/2022

Fica permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, sendo que será assegurado aos empregados, as seguintes condições:

I. Concessão da folga correspondente ao repouso semanal remunerado, no prazo de 30 (trinta) dias da data trabalhada;

II. Concessão de um vale compra, no próprio estabelecimento comercial, no valor de R\$ 107,19 (cento e sete reais virgula dezenove centavos) ou o pagamento de R\$ 87,81 (oitenta e sete reais virgula oitenta e um centavos) em dinheiro, para oito horas de trabalho ou com cálculo proporcional na hipótese de jornada diversa, a critério do empregador, salvo na hipótese do comércio lojista, que a opção será do empregado;

§ 1º Será garantido ao empregado o vale-transporte e vale-alimentação compatível com a jornada de trabalho desenvolvida pelo empregado no referido dia;

§ 2º Os vales-compras terão validade de 60 (sessenta dias) da data trabalhada, podendo ser utilizados pelo empregado na forma que melhor lhe convier.

§ 3º Na hipótese de pagamento em dinheiro o empregador pagará o valor através de lançamento na folha de pagamento ou diretamente ao empregado, mediante recibo, observado a data limite de pagamento de salário do mês de competência do feriado.

§ 4º Os valores referidos no item II da presente cláusula serão pagos a título de ajuda de custo e, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

§ 5º Não se encontra autorizado pela presente cláusula o trabalho nos feriados do dia 25/12 (Natal), 01/01 (Ano Novo) e 01/05 (Dia do Trabalhador), inclusive para os mercados, comércio varejista de supermercados, hipermercados e atacarejo, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos.

§ 6º Para os mercados, comércio varejista de supermercados, hipermercados e atacarejo, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos e o comércio atacadista o previsto no caput da presente cláusula será assegurado ao trabalhador a concessão da folga correspondente ao repouso semanal remunerado ou, alternativamente, a concessão de um vale compra ou pagamento em dinheiro, mediante opção do empregador.

§ 7º A presente cláusula não se aplica às demais atividades que possuem autorização legal para funcionamento permanente, que não terá qualquer restrição ao trabalho em todos os dias de feriados, observada a legislação vigente.

§ 8º Será permitido a formalização de acordo coletivo de trabalho regulando ou alterando a presente cláusula.

§ 9º Na hipótese de jornada parcial, o cálculo proporcional previsto no inciso II da presente cláusula será limitado ao valor mínimo de R\$ 61,75 (sessenta e um reais virgula setenta e cinco centavos) em vale compra ou em dinheiro se cumprido pelo empregado a jornada estabelecida pelo empregador, sob pena de receber de forma proporcional as horas efetivamente trabalhadas.

§ 10º O descanso semanal remunerado poderá ser concedido ao trabalhador uma vez em cada semana, independente do lapso de dias existentes entre uma folga e outra, devendo coincidir, pelo menos uma vez, no período de três semanas, com o domingo independente do gênero do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão adotar sistemas alternativos para controle da jornada de trabalho dos seus empregados, nos termos do art. 74 da CLT e Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Aplica-se às férias, as seguintes disposições:

I. A concessão do abono de férias ocorrerá aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início de gozo das mesmas.

II. Na hipótese de férias coletivas o período de gozo poderá ser iniciado em qualquer dia útil, não se aplicando o disposto no art. 134, § 3º da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E MAQUIAGEM

Quando exigidos pela empresa, esta fornecerá a seus empregados o uniforme, gratuitamente, sendo que o tempo despendido para vestir ou trocar os mesmos não será computado na jornada de trabalho.

§ 1º A obrigação de fornecimento gratuito aplica-se também ao material de maquiagem, quando exigido pela empresa que as empregadas trabalhem maquiadas.

§ 2º A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas desde que entregues no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento do empregado ou no retorno se inferior a este prazo, podendo ser ratificados pelos médicos das mesmas.

§ 1º Os horários de efetivo acompanhamento de consulta ou procedimento médico para filhos serão admitidos para fins de abono de falta quando envolverem menores de 14 (quatorze) anos e desde que não ultrapassem 7 (sete) dias de atestados por ano civil para cada empregado.

§ 2º Na hipótese de internação ou doença grave que ultrapasse o prazo estabelecido no parágrafo 1º da presente cláusula e mediante justificativa médica escrita da necessidade de acompanhamento e declaração do hospital ou clínica em relação a permissão de permanência do acompanhamento diário, os atestados servirão para justificar a falta, porém sujeitos aos descontos legais dos dias não trabalhados, a partir do décimo sexto dia.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados na forma do artigo 545 da CLT.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções, desde que autorizados pela empresa, vedando-se a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO - DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita do presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Comerciantes por empresa, sem prejuízos de salários, até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo três dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2021 a 31/08/2022

Observado a expressa e prévia anuência dos empregados, deliberada nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas de forma itinerante por razão da pandemia de COVID-19, em atendimento as normas sanitárias de não aglomeração, que foram realizadas entre os dias 21/07/2021 ao dia 10/08/2021, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração mensal dos mesmos, nos termos do artigo 513, alínea "e" da CLT, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, nos meses de NOVEMBRO/21 e JULHO/22, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente aos descontos, no Banco do Brasil S/A ou em qualquer outra instituição bancária ou ainda, diretamente na tesouraria da Entidade através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato.

§ 1º Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas, serão atualizados mediante aplicação da variação da Taxa Selic além da multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

§ 2º O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto remeter ao Sindicato Profissional, manifestação escrita por carta ou declaração, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores ao fechamento da folha de pagamento no mês do desconto, encaminhando cópia da mesma ao empregador.

§ 3º As empresas ou contabilidades encaminharão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó, a relação nominal dos empregados cujo desconto foi efetuado, até o 15º dia do mês subsequente ao desconto da contribuição assistencial, contendo os respectivos dados de cada empregado: nome, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição.

§ 4º A CLÁUSULA É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ, CABENDO A ELE, DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE, A RESPONSABILIDADE PELA COBRANÇA, ADMITINDO EM QUALQUER HIPÓTESE, DENUNCIÇÃO A LIDE E AÇÃO REGRESSIVA DAS EMPRESAS EVENTUALMENTE DEMANDADAS PELOS EMPREGADOS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2021 a 31/08/2022

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido na alínea "e" do art. 513 da CLT e assembleia geral recolherão o valor equivalente a 6% (seis por cento) do total da folha de pagamento do mês de SETEMBRO/2021 e SETEMBRO/2022, limitado ao valor mínimo R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e máximo de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), por estabelecimento, referente aos empregados da categoria do comércio, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CHAPECÓ, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

§ 1º A contribuição deverá ser recolhida respectivamente até o dia 10/10/2021 e 10/10/2022 e, os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

§ 2º Os recolhimentos deverão ser procedidos através de boleto bancário fornecido pela entidade, na rede bancária ou na sede da entidade.

§ 3º As empresas que não possuem empregados no mês de SETEMBRO/2021 e SETEMBRO/2022 deverão recolher o valor mínimo de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) estabelecidos no caput desta cláusula.

§ 4º A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

§ 5º As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação por instrumento particular ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio da Região de Chapecó.

§ 6º Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com as suas obrigações, é facultado descontar da contribuição, os valores recolhidos e a recolher a título de mensalidade referente aos anos de 2021 e 2022, respectivamente e proporcionalmente, até o limite do valor da contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão da folha de pagamento dos associados à mensalidade ou anuidade sindical estabelecida pela entidade sindical profissional, conforme determina o artigo 545 e § único da CLT, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, através de guia especial fornecida pelo mesmo, mediante apresentação da relação com autorização dos associados.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA PARA MEDIAÇÃO**

As partes nomeiam a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia – CONCILIA, instituída através da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 30 de novembro de 2004 e registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT em 13 de dezembro de 2004, sob o nº. 2123, do Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Chapecó, Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares em Administração de Armazéns, Similares, Conexos e Assemelhados de Xaxim, Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares da Administração de Armazéns Gerais, Similares, Conexos e Assemelhados do Estado de Santa Catarina, de acordo com o previsto no artigo 625-C, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, localizada a Avenida Getúlio Vargas, 1748-N, Condomínio CESEC, centro, na cidade de Chapecó/SC, como instância de mediação e conciliação pré-processual das relações jurídicas entre os empregadores e os empregados abrangidos por este instrumento coletivo, como opção antes de ser proposta ação judicial de reclamatória trabalhista por funcionários ou ex-funcionários.

§ 1º O procedimento visa privilegiar a conciliação e a mediação, como instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, reduzindo a judicialização dos conflitos da categoria.

§ 2º Nos termos do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e sua interpretação normativa deste instrumento coletivo, o termo de conciliação homologado pela CONCILIA é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, na mais rasa, irrestrita e abrangente quitação do contrato de trabalho objeto da lide apresentada perante a comissão, não se limitando às parcelas expressamente mencionadas no termo.

§ 3º Na hipótese de o termo de conciliação não objetivar a quitação ampla, na forma referida no parágrafo anterior, as partes deverão ressaltar expressamente as parcelas que não se encontram quitadas e que poderão ainda ser objeto de futuro litígio.

§ 4º Os procedimentos conciliatórios serão realizados na forma da legislação vigente e do Regimento Interno da Concilia.

§ 5º As custas serão suportadas conforme normas da CONCILIA.

§ 6º Os empregados deverão ser assistidos perante a CONCILIA por advogados, sendo vedada a representação de advogado único para a empresa e empregado.

§ 7º Nas sessões que apreciarem demandas propostas por integrantes da categoria dos sindicatos participantes desta convenção, será obrigatória a comunicação ao sindicato laboral por meio de endereço eletrônico da entidade, facultada a participação do seu representante nas respectivas sessões.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS DAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, FARMÁCIAS E ATACADISTAS

A presente Convenção Coletiva tem aplicabilidade inclusive às seguintes categorias:

- I. Empregados das empresas Revendedoras, concessionárias e Distribuidoras de Veículos, nos termos do "Instrumento Particular de Convênio de Mútua Assistência Sindical" firmado em 03 de maio de 2005 entre o Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina;
- II. Empregados das empresas do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos nos termos do "Instrumento Particular de Convênio de Mútua Assistência Sindical" firmado em 16 de abril de 2002 entre o Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense;
- III. Empregados das empresas do Comércio Atacadista, por força da quarta alteração consolidada do Estatuto do Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas sob nº 6369, Livro A-039 Fl. 115, em 09/09/2010 e registrada junto ao MTE através do Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 47516.000111/2010-50.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DA ABRAGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho, abrange os empregados no comércio dos municípios de CHAPECÓ, ÁGUAS DE CHAPECÓ, ÁGUAS FRIAS, CAXAMBÚ DO SUL, CUNHATAI, GUATAMBÚ, IRATI, JARDINÓPOLIS, NOVA ERECHIM, NOVA ITABERABA, PALMITOS, PINHALZINHO, PLANALTO ALEGRE, SÃO CARLOS e SAUDADES, todos no estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Os municípios de CORDILHEIRA ALTA, CORONEL FREITAS, FORMOSA DO SUL, IRATI, JARDINÓPOLIS, QUILOMBO, SANTIAGO DO SUL E UNIÃO DO OESTE estão fora da abrangência desta convenção coletiva, pois estão sendo contemplados na convenção coletiva de trabalho firmada com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Xaxim e Região.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Normativo pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção aplicada a cada infração cometida e, por empregado atingido, exceto em relação a recolhimento de qualquer valor as entidades participantes do presente instrumento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE ADITIVOS

As partes comprometem-se a retornar as negociações na hipótese de que a atual convenção coletiva produza efeitos prejudiciais a uma delas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de Ações de Cumprimento, independentemente de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer das cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORO

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão de competência das Varas do Trabalho de Chapecó.

**RICARDO URBANCIC
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO DE CHAPECO**

**JAIR TESSARO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CHAPECO**

ANEXOS ANEXO I - AGE SICOM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ASSEMBLEIA SINDICOM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.